
Re: Processo de Cotação Prévia n.º 005/2024 Convênio Federal nº 944141/2023

Taila - Compras Públicas (Grupo Santa Casa de Franca)

21 de fevereiro de 2024

<compraspublicas@santacasadefranca.com.br>

às 13:01

Para: Felipe Lima <felipe.lima@olympus.com>

Cc: Carla Rebitzki <Carla.Rebitzki@olympus.com>, Nikolly Castao <nikolly.castao@olympus.com>, Priscila Zelioli <Priscila.Zelioli@olympus.com>, Claudia Barros <Claudia.Barros@olympus.com>

Boa tarde,

Segue resposta referente ao pedido de esclarecimento: na data do dia 20/02/2024 às 19:12h

- 1 - Para esse equipamento será aceito essa condição respeitando o exigido pela fabricante.
- 2 - Não cita no edital a garantia integral, mas para esclarecer a garantia precisa ser de todas as partes que envolvem o equipamento, ao entender está incluso a garantia por defeito de fabricação.
- 3 - Sim, será aceito sem as manutenções preventivas, visto que o manual do equipamento não tem periodicidade de manutenção preventiva, no próprio edital já cita esta informação.
- 4 - Sim será aceito o primeiro atendimento remoto, e será aceito o prazo de visita técnica presencial de 72 horas.
- 5 - A garantia do equipamento é travada em 12 meses, fica entendido no edital que caso o equipamento venha ficar parado por manutenção, esse período parado sem uso, a garantia do equipamento se estenderá automaticamente.
- 6 - Sim, será aceito um equipamento de empréstimo até o atual retornar de manutenção.
- 7 - Sim, poderá estender o prazo com a justificativa técnica da Olympus explicando o motivo do atraso.

Atenciosamente,

Taila

Em ter., 20 de fev. de 2024 às 19:12, Felipe Lima <felipe.lima@olympus.com> escreveu:

Prezados, boa tarde!

A Olympus Optical do Brasil Ltda. (“Olympus”), empresa estabelecida na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 – Armz 03 Parte 03 Bomi – Itaipava – Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.937.243/0009-69, vem, respeitosa e tempestivamente, solicitar **ESCLARECIMENTOS** referentes ao processo mencionado no assunto deste e-mail.

Seguem os pontos, de maneira sucinta.

Questionamento-1

Item 4.2.13 (pag. 16) –

Devido a questões de sigilo industrial e até mesmo para resguardar os pacientes, evitando configurações inadequadas e exposição a falhas não é possível o fornecimento de manuais de reparo e manutenção. O reparo exige ferramentas especiais, elementos químicos e cuidados com o ambiente os quais não são possíveis de serem fornecidos ou mesmo considerados para o reparo “in loco”. Tal condição poderá ser aceita?

Questionamento-2

Item 9.3 (pag. 19) –

O edital solicita garantia integral. A garantia da Olympus se aplica contra defeitos de fabricação, desde que o equipamento seja utilizado conforme o Manual de Instrução. Questionamos se essa cobertura poderá ser aceita?

Questionamento-3

Item 9.3.A (pag. 19) –

No Manual de Instrução de Equipamentos Olympus não há definição de periodicidade de manutenções preventivas, pois não são necessárias. A não realização de preventiva será aceita?

Questionamento-4

Item 9.3.B (pag. 19) –

Entende-se que assistência / suporte pode ser prestada por meio de representante da Olympus, porém o reparo deve ser realizado no Centro de Reparos da Olympus localizado na cidade de São Paulo. O reparo necessita de ferramentas especiais e elementos químicos os quais não são possíveis de serem transportadas por um técnico de campo ou até mesmo a realizar o reparo “in loco”, por isso o atendimento remoto para definição da necessidade de coleta do equipamento tende a ser a ação mais eficaz e ágil.

Com relação aos prazos de atendimento exigidos em edital, questiona-se:

(i) poderá ser aceito um primeiro atendimento remoto?

(ii) poderá ser aceito atendimento em até 72 (setenta e duas) horas úteis em caso de necessidade de visita técnica?

Questionamento-5

Item 9.4 (pag. 19/20) –

Entende-se que a qualidade intrínseca do equipamento e a eficiência do atendimento técnico são suficientes para garantir a operacionalidade sem a necessidade de prolongamento do período de garantia. Tal condição pode ser aceita?

Questionamento-6

Item 9.4.1 (pag. 20) –

No caso de haver prazo de reparo acima de 20 (vinte) dias úteis, poderá haver a concessão de equipamento equiva-lente por empréstimo (i) mediante solicitação do cliente e (ii) mediante disponibilidade em estoque. Essa condição poderá ser aceita pelo órgão?

Questionamento-7

Item 9.3.B (pag. 19) –

O prazo de assistência técnica exigido em edital é curto se considerarmos as características dos equipamentos que se deseja adquirir, pois reparos maiores podem demandar processos de 20 dias úteis. Em excepcionalidades, por exemplo,

(i) casos que exigirem importação de peças e que dependerão de prazo maior de reparo;

(ii) casos de reparos mais complexos;

(iii) casos de equipamentos muito específicos, entre outros.

Poderá ser aceita a extensão do prazo de reparo previsto em edital, mediante justificativa pela Olympus e por meio de acordo entre as partes?

Solicitamos ainda, cordialmente, que caso haja respostas negativas para os pontos acima que sejam apontadas as respectivas justificativas técnicas.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este pedido.

Atenciosamente,

*Felipe Lima
Analista de Licitações I / Tender Analyst I
Departamento de Gestão de Licitações / Tender Management Department
Olympus Optical do Brasil
Alameda Araguaia, 2104 – Barueri - Alphaville Industrial, SP 06455-000*

OLYMPUS

*Cell: (+55 11) 96588 – 7745
felipe.lima@olympus.com
www.olympusamerica.com*



GRUPO SANTA CASA
de Franca

Taila Cristina Falcuci

Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca - CNPJ: 47.969.134/0001-89

Compras Públicas - (16)3705-9305